

29 - Março 1920 - 6^o Tabas
 Escrip. & dívida com hypotheca

Outorgte devedor Conde Domingos Benciole,
 negociante

Outorgado credor C^o. Antonio Carlos Ferraz de
 Salles, larrador, domiciliados ambos nesta
 capital.

pelo out^o devedor perante etc. eufrei
 dito que por empréstimo hypothecario recebeu
 do outorgante nesta acta a quantia de 120:000\$
 em moeda corrente contada e achada exacta,
 que confessa dever e que se obriga a pagar
 de accordo com as seguintes clausulas:-

1^a O prazo é de seis annos e 85 dias,
 a vencer-se em 12 de Junho de 1926, ou antes nos
 casos aqui previstos, estabelecido em favor do
 devedor que poderá antecipar o pagamento total
 da dívida quando quizer.

2^a Os juros são de 10% ^{atualambolado} ao anno
 pagáveis annualmente no dia 12 de Junho
 de cada anno, e na falta capitalizados, com
 proprios do vencimento de toda a dívida, que se torna-
 rá exigível independente de qualquer intelligência,
 sendo que a 1^a prestação ao corrente anno refra-se ao 85 dias do prazo.

No caso de cobrança judicial ou de
 intervenção do credor em qualquer processo mes-
 mo de natureza administrativa para fazer va-
 ler seus direitos ou haver o seu credito, o devedor
 lhe pagará a multa de 20% sobre a dívida em
 aberto.

3^a O foro deste contrato será o desta
 Capital e comarea com renuncia expressa de qual-
 quer outro, ficando investidos de poderes para re-
 ceber, dar quitações, transigir, autorizar averba-
 ções e cancelamento, estipular qualquer modifi-
 cação e fazer cessão, qualquer dos advogados

João Sampaio e Antonio Moraes Barros, domiciliados nesta Capital.

5ª Como a presente hypotheca é em 2º lugar sobre o imóvel adiante descrito fica o devedor autorizado a convencionar qualquer prorrogação de prazo ou modificação com os titulares da 1ª hypotheca adiante mencionada, mantida a sua collocação em primeiro lugar, isto é, sem prejuizo da prioridade ^{actualmente} que ~~ella~~ compete, conquanto que não se altere para mais o quantitativo da dívida ~~em~~ a taxa de juros, nem se organize prazo mais longo que o da presente.

6ª As despesas de escriptura, sellos, registros correm por conta do devedor, e as outras, inclusive todos os impostos correm por conta do outorgado credor.

Para garantia da dívida assim constituida e demais responsabilidades assumidas, o outorgante dá em especial hypotheca a fazenda de café de sua exclusiva propriedade denominada "Pomina", sita no distrito de Albuquerque Lima, da freguesia e município e recente comarca de Pirajuby, este Estado, na distancia de 8 a 9 kilometros da estação de Fuzimite Rema da L. do F. Noroeste do Brazil, com a superficie agraria de 640 alqueires pouco mais ou menos, casas de morada, de colono, ~~de~~ ^{de} ~~casas~~ ^{telhados}, pastos, terrenos, 420.000 pés de café e diversas outras e

demais hereditárias, e sua existente,
(inclusive a administração Cludio Salles)

confrontando as terras actualmente com
com o sitio chamado Charracan, o prop^{ta} de elle outorgante,
o Banco do Brazil, com Joazeiro de Toledo Piza
e Almeida, Emílio Petersen ou successor e
outros, immovel este que para os effeitos legais,
por accordo das partes, fica avaliado em
mil contos de reis, ficando declarado que
esta fazenda achase gravada por uma
primeira hypotheca constituida por consp.
tina de 1200 prubos de 1911/10⁰⁰ para garantir
uma divida de capital de 185:000\$, ao juro
annual de 10% em favor do^{ora} outorgado e sua
mulher d^a Rita Amelia Gordo Salles, por cujo
fallecimento e respectivo inventario foi a capital
da mesma ^{divida} partilhada entre o outorgado e seus
filhos e netos, actuaes, titulares, e seus creditos.